



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Trata-se de proposta de contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021), para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da **Gráfica** do Conselho da Justiça Federal, localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

A escolha do fornecedor encontra-se motivada nos autos, tendo em vista a exclusividade (monopólio) na exploração dos serviços objeto da contratação à CAESB, para toda área do Distrito Federal, incluindo as instalações de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água, de coleta, bombeamento, tratamento e lançamento de esgotos, sendo a referida empresa, portanto, a única, no Distrito Federal, autorizada a fornecer água potável e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto.

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0801984 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.6 e 2.8.**

(...)

2.6. Da Minuta de Contrato

(...)

A Seção de Contratos apresentou ressalvas quanto à minuta encaminhada pela empresa (0775882), sendo algumas destas objeções já avaliadas por esta Assessoria, em análise do processo anterior, merecendo atenção as seguintes:

- a. A cláusula que trata do pagamento no TR é distinta da que consta no contrato, o que poderá ensejar dificuldades durante a execução do ajuste. Ademais, não há prazo para liquidação e o prazo para pagamento será a data de vencimento da fatura.

11 - Do pagamento - a seção apontou que esse item do Termo de Referência (TR) não se encontra em consonância com as disposições da Cláusula Nona da minuta de contrato. Assim, infere-se que o TR seja ajustado para que ambos os documentos mantenham o necessário alinhamento contratual.

Não obstante, no que concerne à manutenção do procedimento (quanto ao pagamento), s.m.j., não se verifica a presença de óbice jurídico que impeça o seu prosseguimento.

(...)

- Em relação ao termo inicial da prestação de serviços, para que não haja solução de continuidade, corrobora-se a recomendação de início do novo contrato de acordo com a previsão contida no DOD, a partir de 3/1/2026, no dia seguinte ao fim da vigência do Contrato CJF n. 024/2020 (0163880).

(...)

2.8. Disposições Finais

(...)

No entanto, importa atentar para a necessidade de atualização do documento de regularidade fiscal da contratada (item XII do relatório), posto que se encontra com a validade vencida a regularidade fiscal - FGTS - em 28/10/2025.

(...)

Portanto, após a assinatura do contrato, como condição indispensável para sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, dos art. 72,

Constam dos autos a informação de inclusão da despesa na proposta orçamentária para o exercício de 2026 (0778712) e previsões para os exercícios subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas (0788228), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0801984 e da disponibilidade orçamentária (0778712), **AUTORIZO**, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ n. nº 00.082.024/0001-37, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), no valor estimado de **R\$ 209.993,27, para o período de 60 meses.**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 04/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803686** e o código CRC **80D9F85C**.